IMÓVEL: A LOJA número 27, localizada no pavimento térreo do SETOR COMERCIAL denominado "BONNAIRE MALL", integrante do **"CONDOMÍNIO BONNAIRE"**, situado na RUA JOÃO SIMÕES DE SOUZA nº 391, e RUA DOUTOR LUIZ MIGLIANO, nº 1986, na Vila Andrade, 13º Subdistrito - Butantã e no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa coberta de 36,600m2, área comum coberta de 131,573m2, área comum descoberta de 12,769m2, área comum total de 144,342m2, na qual está incluído o direito de uso de 01 vaga de garagem, área total de 180,942m2, correspondendo-lhe a fração ideal no solo e nas partes comuns do condomínio de 0,001328.

CADASTRO: CONTRIBUINTES nºs 171.237.0061-8 e 171.224.0144-7, em maior área.

PROPRIETÁRIAS E RESPECTIVAS PROPORÇÕES: 50% de BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 09.259.333/0001-04; 40,7215% de BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 09.258.979/0001-77, ambas com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, 4777, 1º andar, parte; 9,2785% de BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital na Rua Doutor Luiz Migliano, s/nº, CNPJ 09.585.010/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.02 de 23/07/2003 e R.07/189.217 de 18/02/2009, e MATRÍCULA nº 195.337 de 21/08/2009. (Especificação Parcial de Condomínio registrada sob o nº 22 na Matrícula 195.337, e Convenção de Condomínio sob o nº 10.248, no Livro Três, Registro Auxiliar, ambos nesta data) todos deste Registro.

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

A Escrevente Autorizada, _____
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.1 em 4 de Janeiro de 2012

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO PARCIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - REFERÊNCIA

Conforme Av.16/195.337 deste Cartório, verifica-se que em conformidade com o Termo de Constituição de Patrimônio de Afetação de Incorporação Imobiliária, firmado em 17 de outubro de 2011, pelas incorporadoras, **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** e **BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,** com anuência do credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,** e da permutante, **MORUMBI PARC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o SETOR COMERCIAL "BONNAIRE MALL", integrante do "CONDOMÍNIO BONNAIRE", objeto da incorporação registrada sob o número 5 na matrícula 189.217, mencionada nas Av.01 e 12/195.337, deste Registro, foi submetido nos termos dos arts. 31A, parágrafo 9º, inciso II e 31B da Lei Fed. 4.591/64, introduzidos pela Lei Fed. 10.931/04, ao REGIME DE AFETAÇÃO PARCIAL, pelo qual, o terreno e as acessões dele decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio das incorporadoras e constituirão patrimônio de afetação, destinado a consecução da

- continua na ficha 02 -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

A Escrevente Autorizada, _____
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.2 em 4 de Janeiro de 2012

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo Instrumento Particular de Instituição Parcial, Especificação, Convenção de Condomínio e Anexos I e II datados de 11 de outubro de 2011, as proprietárias, já qualificadas, sendo a primeira nomeada representada por Marcello Gambardella Arduin e Carlos Mauaccad, e a segunda e terceira nomeadas por Marcello Gambardella Arduin, autorizaram a abertura desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, _____
Ana Gonçalves de França Aranda
Microfilme: Protocolo número 565.641

Av.3 em 9 de Março de 2012

IMÓVEL LOCALIZADO EM CIRCUNSCRIÇÕES LIMÍTROFES

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento datado de 27 de janeiro de 2012, das proprietárias, **BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, BONNAIRE MALL**

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificadas, representadas por Marcello Gambardella Arduin e Juliana Zogbi, e com fundamento no artigo 169, inc. II da Lei Fed. 6.015/73, para constar que, em virtude do terreno onde foi implantado o "CONDOMÍNIO BONNAIRE" localizar-se em zona limítrofe, entre o 13º Subdistrito Butantã e o 29º Subdistrito Santo Amaro, o imóvel desta matrícula, foi também matriculado sob o número 379.531 no 11º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

A Escrevente Autorizada, _____
Ana Gonçalves de França Aranda
Microfilme: Protocolo número 570.132

Av.4 em 24 de setembro de 2015
Prenotação 665.627, de 11 de setembro de 2015.

CADASTRO ATUAL

Procede-se à presente averbação, à vista da Escritura Pública referida no registro seguinte e da Certidão de Dados Cadastrais emitida em 15 de setembro de 2015, via Internet, pela Prefeitura desta Capital, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente é CADASTRADO pelo **CONTRIBUINTE nº 171.300.0246-7.**

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda _____

- continua na ficha 03 -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11532-8

São Paulo, 24 de setembro de 2015

R.5 em 24 de setembro de 2015
Prenotação 665.627, de 11 de setembro de 2015.

VENDA E COMPRA

Nos termos da Escritura Pública lavrada em 5 de agosto de 2015, no 6º Tabelião de Notas, desta Capital (Livro 3692, folhas 153/157), as proprietárias, **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, já qualificadas, representadas por Flavio Lotaif e João Alberto Lovera, transmitiram o imóvel desta matrícula, por venda feita a **FELIPE RUGGERI**, RG 43.622.292-SSP/SP, CPF 361.676.568-43, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor José de Andrade Figueira, 111, Apartamento 122, Vila Andrade, pelo valor de R$153.341,00, em cumprimento ao Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de 16 de junho de 2015, não registrado. Consta declarado do título que Bonnaire Comercial Empreendimentos Imobiliários Ltda, apresenta a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil de 23 de fevereiro de 2015, sob código de controle 6903.D4A3.87AF.AA43; Bonnaire Residencial Empreendimentos Imobiliários S/A e Bonnaire Mall Empreendimentos Imobiliários Ltda, declaram sob responsabilidade civil e penal, que deixam de apresentar as Certidões relativas às contribuições previdenciárias e às de terceiros e a de débitos relativos aos tributos

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

federais e a dívida ativa da União, tendo em vista que se enquadram nas disposições contidas no inciso IV do parágrafo 8º do artigo 257 do Decreto 3.048/99, o qual foi alterado pelo Decreto nº 3.265/99 e observada ainda a Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, sendo certo mais que, o imóvel objeto da presente é lançado contabilmente em seu ativo circulante, não tendo, em nenhuma ocasião, constado como integrante de seu ativo permanente, não tendo, em nenhuma ocasião, constado como integrante de seu ativo permanente. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 53155457-0, no valor de R$16.583,10.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

R.6 em 6 de julho de 2016
Prenotação 682.946, de 27 de junho de 2016.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 201610980, emitida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2016, o proprietário pelo R.5, **FELIPE RUGGERI**, solteiro, maior, engenheiro, já qualificado (ora emitente), ALIENOU FIDUCIARIAMENTE na forma estabelecida pelo artigo 23 da Lei 9.514/97, o imóvel desta matrícula ao **BANCO INTERMEDIUM S/A**, CNPJ 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida do Contorno nº 7777, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, representado por Lucia Harumi Akamatsu Iwami, decorrente da abertura do crédito no valor de

- continua na ficha 04 -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11132-8

São Paulo, 6 de julho de 2016

R$166.394,26, sendo o valor a ser liberado de R$150.000,00, com vencimento final em 119 meses após o vencimento da 1ª parcela, e que será utilizado de uma só vez, através de crédito em conta corrente do emitente. O pagamento será efetuado mediante débito na conta corrente nº 662396-4, Agência 0001 do Banco Intermedium S/A, vinculada ao Contrato, por meio de 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas no valor de R$3.052,04, com vencimento previsto para 30 dias após a liberação do crédito, e a última com vencimento em 119 meses após o vencimento da 1ª parcela, acrescidas dos juros à taxa de 18,16% ao ano + IPCA, correspondente à taxa de 1,40% ao mês + IPCA, sendo de 30 dias o prazo de carência para efeito de intimação do devedor. Para efeitos do artigo 24, VI da referida Lei, foi atribuído ao imóvel o valor de R$392.000,00. Constam do título multa e outras condições.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina _____

Av.7 em 19 de abril de 2017
Prenotação 701.571, de 7 de abril de 2017

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - ART. 26 e 27 DA LEI FED. 9.514/97

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular de 31 de março de 2017, do credor fiduciário, **BANCO INTERMEDIUM S/A**, já qualificado, representado por Lucas Wanderley de Freitas, e da

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

Certidão expedida por esta Serventia em 14/03/2017, que informa sobre a intimação do fiduciante, **FELIPE RUGGERI**, solteiro, maior, já qualificado, e quanto ao decurso de prazo de 15 dias sem que tivesse ocorrido a purgação da mora em que foi constituído com a referida intimação, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei Fed. 9.514/97, para constar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, em nome do credor fiduciário, **BANCO INTERMEDIUM S/A**, tendo sido atribuído como valor consolidado da dívida objeto da cobrança, a importância de R$392.000,00, ficando o fiduciário com a obrigação de efetuar os leilões a que se refere o art. 27 da mesma Lei. O Imposto de Transmissão "inter vivos", foi recolhido pela guia relativa à transação nº 53473901-6, no valor de R$18.866,01.

A Escrevente Autorizada,
Mariney Primo Menezes Lagos _____

Av.08 em 19 de dezembro de 2018
Prenotação 745.286 de 07 de dezembro de 2018.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento datado de 26 de setembro de 2018 e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 6338662, em 05 de outubro de 2017, para constar que o **BANCO INTERMEDIUM S/A**, em virtude de alteração de sua razão social passou a girar sob a denominação de **BANCO INTER S/A**.

(continua na ficha 05)

PARA SIMPLES CONSULTA - SEM VALOR COMERCIAL - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - SEM VALOR COMERCIAL

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53

São Paulo, **19 de dezembro de 2018**

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda _____

Av.09 em 19 de dezembro de 2018
Prenotação 745.285 de 07 de dezembro de 2018.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES – ART. 27 DA LEI FED. 9.514/97

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular de 26 de setembro de 2018, para constar que não tendo havido licitantes para a aquisição do imóvel desta matrícula, ocorreu a extinção da dívida, e, por consequência, a exoneração do credor fiduciário, **BANCO INTER S/A**, já qualificado, da obrigação de que trata o §4º do art. 27 da Lei Fed. 9.514/97, em conformidade com os Autos Negativos firmados pelo leiloeiro oficial, Fabio Zukerman (matriculado sob o nº 719, na JUCESP), relativos aos leilões realizados em 14/06 e 28/06/2017, conforme exemplares do Jornal "Empresas e Negócios" que circularam nos dias 26, 27 a 29, 30/05/2017 e **Termo de Quitação** de 29/06/2017, a que se refere o §2º do art. 25 e §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei Fed. 9.514/97, firmado pelo credor fiduciário, **BANCO INTER S/A**, ao devedor fiduciante, **FELIPE RUGGERI**, solteiro, maior, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda _____

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/03/2020 11:27:53